

J'accuse (muito para além do “*affaire Dreyfus*”): O restritíssimo regime de responsabilidade civil por erro judiciário

Ricardo Pedro

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Investigador do CEDIS – Centro de Investigação & Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

SUMÁRIO: I. Introdução. II. Relação do erro judiciário com o mau funcionamento da administração da justiça. III. O regime geral previsto no artigo 13.º do RRCEE e os regimes especiais relativos a prisão preventiva indevida e a condenações penais injustas. IV. Erro judiciário à luz do RRCEE e da jurisprudência. V. Quem pode fazer incorrer o Estado em responsabilidade civil por erro judiciário. VI. Requisitos da responsabilidade civil do Estado por erro judiciário: (i) erro judiciário, (ii) danos e (iii)nexo de causalidade. VII. Erro judiciário e erro arbitral; o regime previsto pela Lei da Arbitragem Voluntária. VIII. O problema da prévia revogação da decisão danosa pela jurisdição competente.

I. INTRODUÇÃO

1. O erro judiciário é um dos temas jurídicos que maior percepção – enquanto facto social – tem na comunidade, que, quando tem lugar, é sinónimo de uma forte injustiça, à luz do senso comum e do bom senso, em particular se se tratar de erro judiciário no domínio do direito penal.

Por esta razão facilmente se compreende que seja um tema propício para abordagens literárias e cinematográficas e dado à intemporalidade. Aliás, à data em que escrevemos esta introdução encontra-se em estreia nos cinemas portugueses mais um filme sobre este tema: *J'accuse* de Roman Polanski – tal como se pode ler

em sinopse comum, o cenário é “Paris, 1894. Alfred Dreyfus (Louis Garrel), oficial francês de origem judia, é acusado de espionagem por, supostamente, ter passado informações de carácter militar aos alemães. Como consequência, é condenado a prisão perpétua na Ilha do Diabo (Guiana Francesa). Intrigado com a forma como todo o processo decorreu, o coronel Georges Picquart (Jean Dujardin) decide investigar o caso, descobrindo que, tal como suspeitava, os documentos que incriminavam Dreyfus tinham sido falsificados”.

É neste contexto que Émile Zola publica o manifesto “*J'accuse*” no jornal “*L'Aurore*” de 13 de janeiro de 1898. Sob o modo de carta aberta ao Presidente da República, Félix Faure, Zola escrevia: “*J'accuse le lieutenant-colonel du Paty de Clam d'avoir été l'ouvrier diabolique de l'erreur judiciaire [...]*”.

Em 1906, Dreyfus é declarado inocente.

2. A injustiça de factos/julgamentos deste “tipo” (não apenas e necessariamente a falsificação de documentos, mas que conduzam a uma prisão injusta) levou a que os diferentes ordenamentos jurídicos se dotassem de meios de os evitar (em particular através da figura dos recursos jurisdicionais) ou, não sendo tal possível, de reparar os danos causados por uma prisão injusta derivada do referido erro do Judiciário.

Face a este contexto facilmente se percebe que os vários ordenamentos jurídicos se tenham dotado de normas jurídicas que visavam reparar os referidos erros da justiça penal; assim se admitindo que a Justiça também poderia gerar injustiças... e que se impunha um dever legal de reparação dos danos causados!

Estávamos ainda perante o embrião do regime do erro judiciário, que mais tarde veio a conhecer uma manifestação com um vasto desenvolvimento, referimo-nos ao erro causado por prisão preventiva indevida. Tal a importância destes dois referidos erros judiciais que a Constituição da República Portuguesa dedica duas

normas expressas à reparação dos danos por estes causados (artigos 29.º, n.º 6, e 27.º, n.º 5, respectivamente).

No entanto, à luz do referido contexto, o erro judiciário apenas se dedicava ainda ao domínio penal – domínio, aliás, em que tais factos provocam uma “*jurisprudência*” *mais à flor da pele* – faltava assim reconhecer a admissão de um regime que cobrisse os danos causados pelos erros judiciários derivados dos restantes ramos do Direito. Foi o que veio a acontecer em 2008 com a entrada em vigor do Regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas (“RRCEE”)^[1], que dedica expressamente o artigo 13.º ao regime do erro judiciário aplicável a todos os ramos do Direito. Este artigo vem prever, sob a epígrafe de *Responsabilidade por erro judiciário, que*:

“1 - Sem prejuízo do regime especial aplicável aos casos de sentença penal condenatória injusta e de privação injustificada da liberdade, o Estado é civilmente responsável pelos danos decorrentes de decisões jurisdicionais manifestamente inconstitucionais ou ilegais ou injustificadas por erro grosseiro na apreciação dos respectivos pressupostos de facto.

2 - O pedido de indemnização deve ser fundado na prévia revogação da decisão danosa pela jurisdição competente.”

3. O presente estudo limita-se a uma abordagem geral do regime jurídico da reparação de danos causados por erro judiciário previsto no ordenamento jurídico português. Assim, para além da referência a figuras próximas do erro judiciário, tratar-se-á dos tipos de erro judiciário e dos pressupostos que devem estar verificados para que tenha lugar a reparação de danos causados pelo título de imputação *erro judiciário*.

[1] Aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho.